

Comitê Técnico do CNIR

Nota Técnica nº 001/2017

Assunto: Dispõe sobre a forma de acesso dos cidadãos aos serviços CNIR

O Comitê Técnico CNIR, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do § 3º da Cláusula Segunda do Acordo de Cooperação Técnica CNIR, celebrado entre a Secretaria da Receita Federal – RFB e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, publicado na página 94, seção 3, do Diário Oficial da União de 25 de junho de 2015, e no art. 3º da Portaria Conjunta RFB/Incra nº 620, de 20 de abril de 2016, publicada na página 22, seção 2, do Diário Oficial da União de 25 de abril de 2016, resolve que:

Art. 1º Os cidadãos e as pessoas jurídicas terão à disposição, no âmbito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, sistema eletrônico online gratuito que possibilitará a consulta e inserção de dados estruturais correspondentes à identificação, dimensão e localização do imóvel rural, bem como à identificação das pessoas naturais e jurídicas titulares de direitos reais ou com relações jurídicas de direito contratual relacionadas ao imóvel.

Art. 2º Com o objetivo de melhorar a experiência dos usuários, a identificação do cidadão e das pessoas jurídicas no sistema eletrônico será realizada a partir do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e o seu acesso far-se-á por meio de:

I – certificado digital válido, emitido por Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), do tipo e-CPF, e-PF, e-CNPJ ou e-PJ, observado o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.414, de 7 de outubro de 2002;

II – senha e código de acesso gerado pelo sistema eletrônico online.

§ 1º Com o acesso ao sistema eletrônico, o usuário terá a sua disposição, para fins de atualização cadastral, consulta aos dados e serviços CNIR de todos os imóveis rurais de que seja titular de direito real.

§ 2º Para o imóvel rural em que o usuário contratou relação jurídica temporária de uso com o respectivo titular do direito real, ou em que negociou, na condição de adquirente, direito de natureza real, serão disponibilizados os serviços de Inclusão/Alteração de Relação Jurídica Contratual e de Aquisição de Imóvel de Terceiro após o usuário informar dados básicos do imóvel rural para fins de validação.

Art. 3º O procedimento de registro de senha e geração de código de acesso previsto no inciso II do caput do art. 2º será realizado:

I – pela confirmação dos dados utilizados para a geração da senha de acesso no aplicativo Declaração para Cadastro Rural – DCR no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR do Incra, no endereço www.sncr.serpro.gov.br/dcr; ou

II – pela confirmação de números de recibos de declarações do ITR cuja pessoa física ou pessoa jurídica tenha apresentado anteriormente, referente a dois exercícios, e desde que conste no Cadastro de Imóveis Rurais – CAFIR como titular do imóvel rural.

§ 1º Na impossibilidade de utilizar uma das formas de validação de acesso previstas nos incisos I e II do caput, o usuário deverá registrar uma solicitação de geração de código de acesso no sistema eletrônico e, em seguida, apresentar recibo da solicitação em uma unidade de atendimento da Receita Federal ou em Sala de Cidadania do Incra para validação de sua identificação.

§ 2º O recibo citado no parágrafo primeiro deverá ser assinado pelo usuário pessoa física ou pelo representante legal da pessoa jurídica e da pessoa física, se for o caso, e deverá ser acompanhado de cédula de identificação que permita a validação da assinatura e de documentação que comprove a representação legal.

§ 3º Em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade da assinatura, poderá ser exigido reconhecimento de firma ou a presença do interessado na unidade de atendimento da RFB ou na sala de cidadania do Incra.

Art. 4º Para fins de implantação do disposto nesta Nota Técnica, as definições complementares serão registradas na documentação de especificação de requisitos do sistema eletrônico online.

Brasília, 20 de abril de 2017.

Representantes da RFB:

Titular: Marco Antonio de Melo Breves
Substituto: Deyvson Camilo da Silva Cabral

Titular: Stênio Max Lacerda
Substituto: Carlos Eduardo Bacellar Bon

Titular: Júlio Junki Shinzato
Substituto: Luís Orlando Rotelli Rezende

Titular: Antonio de Azevedo Lemos
Substituto: Leonardo Lyra de Souza

Representantes do INCRA:

Titular: Paulo Aparecido Farinha
Substituto: Jovelino Lotério Ramos

Titular: Thiago Batista Marra
Substituto: Oscar Oseas de Oliveira

Titular: Kilder José Barbosa
Substituto: Edaldo Gomes

Titular: Josias Vieira Alvarenga
Substituto: Wagner José Rodrigues Lima